

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Antonio Josué de Aquino à decisão da 3a. Camara deste Conselho determinando o arquivamento do processo relativo à sua reclamação contra a Companhia Comercio e Navegação, devido a redução que sofreu em seus vencimentos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é infringente do julgado e não está acompanhado de documento novo, de maneira que não deveria ser aceito;

CONSIDERANDO, porém, que a decisão da Camara se baseia em um equívoco de apreciação e desse modo, como ato de homenagem à Justiça e de respeito ao Direito da parte deve ser apreciado quanto ao mérito;

CONSIDERANDO, "de meritis", que o embargante tem mais de dez anos de serviço e nesse caso tem a sua estabilidade funcional garantida na empresa, "ex-vi" do art. 89 do dec. n. 22.782, de 29 de junho de 1933;

CONSIDERANDO que do processo está provado que em 2 de março de 1932 passou o mesmo a ser telegrafista de 1a. classe, com Rs. 900\$000 por mês, e que em 1935 passou a perceber Rs. 700\$000 mensalmente, o que constitui rebaixamento de vencimentos;

CONSIDERANDO que este Conselho já tem como doutrina firmada que o meio indireto de que as empresas lançam mão para atacar a estabilidade funcional é a diminuição de vencimentos, porque fingindo respeitar a lei na verdade agem subrepticamente no sentido de viola-la;

CONSIDERANDO que desde que o embargante tem essa estabilidade funcional realizada na empresa a diminuição de seus vencimentos só pode ser realizada por motivo justo, o que não foi pro-

vado, porque com o criterio da empresa ninguem mais teria estabilidade garantida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão embargada, determinando o restabelecimento dos vencimentos do embargante e o pagamento do que deixou de perceber no periodo em que perdureu a redução que lhe foi imposta pela empresa.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1959.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Eduardo V. Pederneiros	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 915139